

ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA FAMILIAR DE MATO
GROSSO – ATFMT**

2018

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE TERAPIA FAMILIAR DE MATO GROSSO/ATFMT

CNPJ 10.832.864/0001-23

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º Associação de Terapia Familiar de Mato Grosso , com sigla ATF-MT, fundada em 01 de Setembro de 2008, é uma entidade civil sem fins lucrativos e sem intuito político, com sede e foro itinerante a cada dois anos definido em Assembléia Geral Ordinária. No biênio 2018-2020 tem sede e domicílio na Avenida Marechal Deodoro, n.403, Bairro Araés, Município de Cuiabá-MT – CEP 78005-505. O seu prazo de duração é por tempo indeterminado e tem base jurídica na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada, em 05/10/1988 com base no Título II dos Capítulos VI, VII e VIII e no Código Civil aprovado pela Lei 10.406 de 10/01/2002 com base no Título II das Pessoas Jurídicas e no Capítulo I.

Parágrafo Único: A ATF-MT é pessoa jurídica de Direito Privado, distinta de seus associados. Portanto os associados da ATF-MT não respondem solidária, nem subsidiariamente por quaisquer das obrigações por ela contraídas. E a ATF-MT não responde por seus associados titulares, aspirantes ou colaboradores sobre sua prática profissional, cujo exercício é regulado pelos respectivos Conselhos Profissionais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os principais objetivos da ATF - MT são:

- a) Promover o intercâmbio entre os profissionais que se dedicam à pesquisa e/ou à prática de Terapia de Família e de Casal;
- b) Promover eventos como congressos, seminários, reuniões, debates culturais e científicos a fim de divulgar trabalhos científicos teóricos e técnicos nacionais e internacionais;
- c) Promover cooperação e intercâmbio entre centros de reconhecida experiência científica no Brasil e no exterior, a fim de ampliar e divulgar conhecimentos e trabalhos da área de Terapia de Família;
- d) Incentivar a formação de profissionais em Terapia de Família;
- e) Propor e defender medidas de apoio e incentivo aos membros afiliados, consoantes aos interesses de estudo, pesquisa e prática clínica;

f) Divulgar a prática de Terapia de Família à comunidade em geral, às entidades e organizações formadoras de políticas públicas e aos profissionais de outros campos do conhecimento;

g) Promover a publicação de anais, revistas e boletins para a divulgação de trabalhos científicos na área de Terapia de Família e Casal.

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Não haverá quaisquer restrições quanto à afiliação, podendo se associar qualquer profissional que exerça atividade direta ou indiretamente ligada à prática da Terapia de Família ou que tenha particular interesse no tema.

Art. 4º A admissão dos associados será efetivada mediante solicitação em formulário próprio. Este pedido de admissão deverá ser referendado pelo Conselho Diretor da ATF-MT.

Art. 5º Os associados deverão se incluir nas seguintes categorias:

1. **FUNDADOR:** Aquele que assinou a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO em 01/09/2008.

2. **TITULAR:-FUNDADOR:** Membro fundador que ainda pertença a ATF-MT.

3. **TITULAR:** Profissional de nível superior com Especialização em Terapia de Família, que comprove possuir um mínimo de 500 horas-aula de formação, distribuídas entre teoria e prática:

4. **ASPIRANTE** Profissional de nível superior em processo de especialização em terapia de família. O associado aspirante ao completar 500 horas de cursos de Terapia Familiar deverá solicitar sua homologação como associado titular, apresentando uma declaração comprobatória ou certificado do Instituto Formador responsável por sua formação e/ou Especialização em terapia de família.

5. **COLABORADOR** Profissional de nível superior interessado na área de estudo da família.

Parágrafo 1º Os profissionais com experiência e notório saber na área de Terapia de Família que não contemplem os critérios para Associado Titular, mas que reivindiquem esta condição, serão submetidos à apreciação da Diretoria.

Parágrafo 2º A titularidade de um associado de outra regional será aceita pela ATF-MT, devendo neste caso apresentar carta de apresentação da regional de sua procedência submetida a apreciação da Diretoria Executiva.

Parágrafo 3º Os casos omissos terão suas categorias estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Art. 6º DEMISSÃO E EXCLUSÃO

- a) O associado que não quiser mais permanecer vinculado a ATF-MT deve enviar um comunicado por escrito ao Conselho Diretor sobre sua decisão.
- b) O associado demissionário que na época da desfiliação estava em dia com as anuidades poderá retornar e manter a mesma categoria.
- c) Será excluído do quadro social da ATF-MT o associado que tiver a sua exclusão aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral por inadimplência por três anos, em relação ao ano vigente e aos dois anos anteriores.
- d) O associado excluído caso deseje retornar deverá iniciar o processo como novo afiliado, nova data de afiliação e de acordo com os novos critérios vigentes para cada categoria.

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 7º São Deveres dos Associados

- a) Contribuir com uma taxa a ser fixada anualmente pela Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 8º São Direitos dos Associados em dia com seus deveres:

1. Em todas as categorias:

- a) Ter acesso a seus eventos, promoções científicas e culturais;
- b) Ser informado de todas as suas realizações;
- c) Fazer consultas ou propostas a Diretoria.
- d) Exercer, com zelo e responsabilidade, os cargos ou atividades que lhe forem confiados;
- e) Não envolver-se, quando no desempenho de qualquer atividade de interesse da Entidade, em movimentos, práticas ou quaisquer outros de natureza política partidário;

2. Exclusivamente nas categorias de membros Fundador-Titular e Titular:

- a) Votar e candidatar-se a cargos para o Conselho Diretor e para as Comissões os associados com mais de um ano de ingresso na ATF-MT;
- b) Propor novos associados.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A ATF-MT será composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 10º A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, nos limites da lei e destes estatutos, terá poderes para resolver todos os assuntos relativos a suas finalidades associativas, decidindo, deliberando, aprovando, ratificando, ou não, todos os atos sociais.

Art. 11º As Assembléias serão de duas espécies: Ordinárias e extraordinárias.

- a) Para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocados todos os associados;
- b) As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão a cada dois anos;
- c) As Assembléias Gerais serão convocadas através de Edital, sendo que para Eleições Gerais Ordinárias deverá ser apresentada na convocação a data para a realização das eleições e posse, com antecedência de 90 (noventa) dias. Esse Edital deverá ser afixado na sede da entidade e enviado, via postal ou por emails, a todos os Associados.
- d) As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ocorrer sempre que se fizer necessário, por decisão do Conselho Diretor, ou sendo esta em resposta à solicitação que pelo menos 1/3 (um terço) dos associados;
- e) As Assembléias serão presididas por um Presidente, auxiliado por um Secretário, ambos eleitos, no ato, entre os associados presentes;
- f) As Assembléias serão instaladas, em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em segunda convocação com qualquer número;
- g) Os assuntos tratados em Assembléia serão registrados em Ata, redigida pelo Secretário.

Art. 12º À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger os membros do Conselho Diretor;
- b) Destituir os membros do Conselho Diretor;
- c) Aprovar os membros indicados para as Comissões;
- d) Aprovar e modificar o Estatuto da ATF-MT;
- e) Aprovar o orçamento e a prestação de contas já revista pelo Conselho Fiscal;
- f) Aprovar relatórios bienais da Diretoria, no final do seu mandato;
- g) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre a extinção e dissolução da Associação na forma do que estabelece esse Estatuto;
- i) Decidir sobre outros assuntos que dizem respeito aos objetivos da ATF-MT.

Parágrafo Único – A aprovação dos itens “b” e “d” ocorrerá com a obtenção do voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes. A aprovação dos

demais itens será efetivada com voto favorável da maioria simples (metade mais um) dos associados presentes.

Art. 13º O Conselho Diretor é o órgão executor das deliberações da ATF-MT, eleito em Assembléia Geral, com mandato de dois anos. Os 10 membros eleitos para o Conselho Diretor, além dos representantes do CDC, definem a composição de cada comissão.

A diretoria da ATF-MT é, portanto, composta pelos membros do Conselho Diretor e os membros de suas comissões e os membros do CDC.

Presidente

Vice Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

Diretor da Comissão Adjunta

Diretor da Comissão de Comunicação

Diretor da Comissão Científica

Diretor da Comissão de Relações Institucionais

Membros representantes no CDC da ABRATEF

Art. 14º Ao Conselho Diretor compete:

- a) Reunir-se, em caráter ordinário mensalmente e, extraordinária, sempre que necessário convocado pelo Presidente;
- b) Elaborar programas de trabalho;
- c) Estabelecer diretrizes orçamentárias;
- d) Executar os programas e orçamentos propostos e aprovados;
- e) Elaborar propostas de modificação do Estatuto e Regimento Interno, quanto necessário;
- f) Aprovar as admissões de associados, segundo critérios estabelecidos nos Art. 3 e Art. 4 deste Estatuto e divulgar sua decisão;
- g) Apresentar no prazo de trinta dias após sua posse, o programa de ação da Diretoria, assim como, ao término do mandato, prestar contas do cumprimento deste mesmo programa.

Art. 15º Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente bem como em atos de vida social, podendo delegar poderes para um ou mais procuradores;
- b) Dar execução às deliberações da Assembléia Geral;
- c) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação e assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papeis que importem em obrigações sociais;
- d) Assinar com 1º Secretário, toda a correspondência da Associação;
- e) Admitir e demitir funcionários;
- f) Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 16º Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos;
- b) Permanecer no cargo até a posse efetiva do seu sucessor.

Art. 17º Ao 1º. Secretário compete:

- a) Executar todos os atos necessários ao bom andamento da vida associativa seguindo orientação do Presidente;
- b) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Organizar os arquivos da associação;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar as Atas;
- e) Encaminhar à Diretoria as propostas de associados;
- f) Cientificar os associados, aptos a votar, sobre as chapas que inscreveram para o pleito, na forma do Art. 32 relativo às eleições;
- g) Redigir e assinar a convocação das Assembléia Gerais;
- h) Redigir o relatório anual;
- i) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- j) Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 18º Ao 2º. Secretário compete:

- a) Substituir o 1º. Secretário em seus impedimentos;
- b) Manter atualizada a pasta com as fichas dos associados, nas suas categorias;
- c) Manter atualizada a mala direta para correspondência postal e eletrônica;
- d) Manter atualizada a listagem dos associados em suas respectivas categorias;
- e) Manter organizada a pasta com a história da ATF-RJ;
- f) Permanecer no cargo até a posse de seu sucessor.

Art. 19º Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria da Associação;
- b) Assinar cheques, todos os depósitos, saques em banco, bem como quaisquer documentos expedidos pela Tesouraria, juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e apresentar à Diretoria o balanço trimestral, ao Conselho Fiscal, o balanço anual, assim como, à Assembléia Geral o balanço bienal do movimento da Tesouraria da Associação, como relatórios correspondentes;
- d) Manter e acompanhar o movimento dos depósitos e/ou das aplicações financeiras, em estabelecimentos oficiais de créditos, os valores da Associação;
- e) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo Presidente.

Art. 20º Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências;
- b) Escriturar, em forma contábil, o livro caixa;
- c) Suceder ao 1º. Tesoureiro, na sua vaga, até o final do mandato e permanecer no cargo até a posse efetiva de seu sucessor.

Art. 21º Ao Diretor da Comissão Adjunta compete:

- a) Compor e coordenar a comissão;
- b) Desempenhar funções junto ao Conselho Diretor de acordo com as necessidades da Associação e em caso de vacância em um dos cargos eletivos.

Art. 22º Ao Diretor da Comissão de Comunicação compete:

- a) Compor e coordenar a comissão;
- b) Promover e apoiar Encontros, Congressos e Jornadas na área de Terapia de Família e facilitar o intercâmbio técnico-científico no Brasil e no exterior;
- c) Publicar boletins impressos e eletrônicos e revistas na área de Terapia de Família, segundo possibilidades da Associação;
- d) Manter contato com outros fóruns, instituições públicas e privadas;
- e) Divulgar a ATF-MT sempre que o tema FAMÍLIA estiver em pauta na imprensa;
- f) Criar, implementar melhorias e manter atualizado mídia virtual como site, facebook, grupo de whatsapp, propor parcerias, apoio e divulgação de eventos e capacitações destinadas a famílias e associados;
- g) Organizar o cerimonial dos eventos.

Art. 23º Ao Diretor da Comissão Científica:

- a) Compor e coordenar a comissão;
- b) Levantar junto da Diretoria os temas de interesse de eventos científicos;
- c) Propor a realização e organizar a agenda anual dos eventos científicos;
- d) Definir o local para a organização dos eventos e da taxa de inscrição;
- e) Definir os palestrantes convidados e os palestrantes membros da ATF-MT;
- f) Elaborar as cartas convites e encaminhar a secretaria da ATF-MT para que sejam formatadas e postadas;
- g) Encaminhar ao Diretor da Comissão de Comunicação a programação completa para que seja divulgada;
- h) Organizar a biblioteca.

Art. 24º Ao Diretor da Comissão de Relações Institucionais

- a) Manter contato com os institutos formadores, instituições e universidades.
- b) Manter contato com os institutos formadores para o devido reconhecimento dos cursos de formação em terapia de família junto a ATF-MT, segundo critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 25º Aos membros representantes no CDC da ABRATEF competem:

- a) Representar como um todo a ATF-MT no CDC da ABRATEF.
- b) Passar as informações relativas aos assuntos da ABRATEF à Diretoria.

Art. 26º Do Conselho Fiscal:

- a) O Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral entre os associados com direito a voto e em gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de outros cargos na ATF-MT;

b) Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos por eleitos por 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, entre os representantes dos associados com direito a voto e em gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de outros cargos administrativos da ATF MT, sendo substituídos pelos suplentes em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27º Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar os livros, documentos e relatórios e apresentar à Diretoria anualmente e à Assembléia Geral bianualmente, um parecer sobre o movimento econômico financeiro e administrativo da Associação.

b) O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente uma vez por ano a fim de cumprir suas obrigações e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou por 1/3 (um terço) do quadro de associados.

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL.

Art. 28º As eleições e posse dos membros da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e Científico e do Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 29º O Presidente da Diretoria da ATF MT fixará, através de Edital, a data para a realização das eleições e posse, com antecedência de 90 (noventa) dias. Esse Edital deverá ser afixado na sede da entidade e enviado, via postal ou por emails, a todos os Associados.

Art. 30º No referido Edital deverá obrigatoriamente constar, além da data, local e horário do pleito, as condições de habilitação e inscrição dos candidatos, respeitadas as disposições legais, estatutárias e regimentais da ATF-MT, e o prazo de até 30 (trinta) dias das eleições para inscrição dos interessados.

Art. 31º Somente poderão concorrer às eleições chapas completas para todos os cargos em disputa e cujos candidatos para presidência e tesouraria tenham inscrição na Associação pelo menos 12 (doze) meses e tenham participado de alguma comissão ou feito parte de alguma comissão em gestões anteriores.

Art. 32º Concluído o prazo para as inscrições, o Primeiro Secretário da Diretoria Executiva vigente fará cientificar aos associados aptos a votar, as chapas que se inscreveram para o pleito, indicando o nome dos candidatos

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DESPESAS E DA DISSOLUÇÃO.

Art. 33º O Patrimônio da ATF MT é constituído pelo conjunto de seus bens, móveis e imóveis, direitos, títulos e valores que possui ou venha a possuir, por aquisição e doação.

Parágrafo Primeiro – Os bens imóveis somente poderão ser alienados com aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados e pelo voto mínimo 2/3 dos associados presentes.

Art. 34º A receita da Associação será inteiramente aplicada no atendimento de seus objetivos e finalidade, sendo certo também que o superávit ou o déficit de cada exercício será incorporado ao patrimônio da Associação.

Art. 35º Constituem a receita da ATF-MT:

- a) As anuidades, ou qualquer forma de contribuição dos associados;
- b) Produtos de eventos, cursos, seminários e congressos;
- c) Doações e legados.

Art. 36º As despesas da ATF-MT serão:

- a) As correspondentes aos encargos fixos, administrativos e gerais, relativos à manutenção da Associação e dos serviços básicos permanentes;
- b) As que se relacionam com encargos pré-determinados ou decorrentes de despesas não previstas, mas necessárias à consecução dos objetivos da Associação, desde que ocorram receitas correspondentes em montante que cubra essas exigências.

Parágrafo Único: Nenhum associado responderá, solidário ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da associação, nos termos da lei e do presente Estatuto.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 37º Além dos casos previstos em lei, a Associação dissolve-se voluntariamente por decisão de sua Assembléia Geral, na forma disposta neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Associação só será dissolvida com a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) da totalidade dos associados especialmente convocados, com antecedência mínima de vinte dias, para deliberar a respeito.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da Associação, a Assembléia Geral que a decidir, deve deliberar também sobre o destino de seu patrimônio, que deverá ser transferido a entidades não lucrativas de objetivo similar. Sendo sempre vedada a reversão do patrimônio social a qualquer dos associados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º A ATF-MT não remunera os cargos do Conselho Diretor e não distribuirá dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, ou ainda quaisquer vantagens aos associados e administradores.

Art. 39º Cabe a cada diretoria criar caso inexistente, rever e atualizar o Regimento Interno, adaptando-o as necessidades da Associação.

Art. 40º Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembléia Geral.

ESTATUTO SOCIAL 2018 Aprovado na Assembléia Extraordinária da Associação de Terapia de Familiar de Mato Grosso em 27 de julho de 2018.

Eliane dos Santos Alves
Presidente da ATFMT
CRP/1800421

Carla Tavares Lemos
OAB/MT 9.190